



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos Trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Franca - SP, acompanhados pelo professor José Lúcio Gonçalves. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou voto de congratulações ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen pelo merecido Prêmio Innovare que irá receber no próximo dia 07 de novembro, pela extraordinária iniciativa quanto aos acidentes de trabalho. Associaram-se ao registro os demais membros da subseção, o Doutor José Alves Pereira Filho, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Doutor Alexandre Simões Lindoso, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Presentes à sessão os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alberto Bresciani de Fontan Pereira para julgarem os processos remanescentes de suas relatorias. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão foi registrada a seguinte ocorrência: O Processo ED-RO 41100-78.2009.5.15.0000 foi julgado sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, em face do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: Ag-ReeNec e RO - 19393-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sérgio Volker, Agravado(s): ALFEU RIEFFEL CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Thiago Mathias Genro Schneider, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito, exclusivamente no tocante à devolução dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valores recebidos a maior pelos Reclamantes nos próprios autos. Por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, diante do desprovimento da remessa "ex officio" e do recurso ordinário em mandado de segurança, julgar prejudicado o agravo de fls. 827/839-PE, restando cassada a liminar deferida, para fins de suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 351500-19.1989.5.04.0701. Transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS o inteiro teor deste acórdão. **Processo: RO - 2266-62.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de notificação da autoridade coatora e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário interposto para denegar a segurança pretendida, mantendo o ônus da sucumbência, quanto às custas, pelo impetrante, isento na forma do art. 790-A da CLT. Ressalvaram entendimento quanto à fundamentação os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 189-52.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HELBERT LEANDRO SILVA, Advogada: Dra. Manuela Duarte Boson Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Recorrido(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA do CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA., Recorrido(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): CAIENA LOGISTICA LTDA., Recorrido(s): BRISA LOCADORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator. **Processo: RO - 1205200-30.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL RODRIGUES & ALMEIDA LTDA., Advogada: Dra. Erika Hayashi, Recorrido(s): CLEBER IERVOLINO NAPPE, Advogada: Dra. Karen Nakandakari Ribeiro, Recorrido(s): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. **Processo: CauInom - 1616-05.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Advogado: Dr. Hermes Zaneti, Réu: CELESTINO ILÁRIO GATELLI, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, revogar a liminar anteriormente concedida e julgar improcedente a ação cautelar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que deverá ser apensada aos autos principais (TST-RO-339-74.2010.5.04.0000), nos termos do art. 809 do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Comunique-se, com urgência, o Juiz Presidente do 4º TRT e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul(RS) o inteiro teor da presente decisão.Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Rafael Pedrosa Diniz, patrono da Autora. Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em virtude de S. Ex.ª ter sucedido na Subseção o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. **Processo: ReeNec e RO - 182900-12.2000.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrente(s): MILTON ANTUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: prosseguindo no julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Pedro Paulo Manus divergirem parcialmente do Relator para dar provimento ao recurso adesivo do réu Milton Antunes Ribeiro e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda de interesse processual da RFFSA e ilegitimidade ativa da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Obs.1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votou na sessão realizada em 12/6/2012 no sentido de conhecer do reexame necessário, do recurso ordinário interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo e do apelo adesivo do réu Milton Antunes Ribeiro e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário adesivo e dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário da Fazenda do Estado de São Paulo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, afastada a prejudicial de decadência, prossiga no julgamento da ação rescisória, conferindo prazo à recorrente para se manifestar sobre a certidão de fl. 446;Obs.2: Presente à sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do recorrente Milton Antunes Ribeiro;Obs.3: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento, em virtude de S. Ex.ª ter sucedido na Subseção o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: ED-ED-RO - 127600-62.1999.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL PAES, Advogado: Dr. Weslaine Santos Faria, Embargado(a): SONIA MARIA RIGHETTO, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1014-90.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGISA, Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Recorrido(s): ROBSON WAGNER VEIGA FEITOSA, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1878-30.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COGENTE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Daniel Chen, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ELIOZINO FRANCISCO PEREIRA, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Recorrido(s): CONSEL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE XINGUARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Daniel Chen. **Processo: RO - 566700-68.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI - STIEEN, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 9300-91.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ JEOVÁ BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos autores e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que juntará voto convergente.Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na sessão realizada em 29/5/2012. **Processo: RO - 325000-62.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WALQUÍRIA DA MATA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Serafim Tavares, Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Carlos Alberto Reis de Paula que condenavam a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, do que fica isenta, em razão da situação de miserabilidade jurídica (art. 3º, V, Lei nº 1060/50).Obs.: O Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 23/10/2012. **Processo: RO - 465200-22.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VALMIR ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada pelo Tribunal Regional, e, prosseguindo no exame da ação rescisória, a teor do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Arbitrados honorários advocatícios pela autora, com espeque na sucumbência, em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 101,35, calculadas sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor da causa, de R\$ 5.067,43, já recolhidas.Obs.1: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte desistiram da vista regimental;Obs.2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 25/9/2012. **Processo: ReeNec e RO - 15900-71.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 23600-98.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EDILEUZA BARROS DOS ANJOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 451-48.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL BRASILINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - DR. ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso ordinário, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; e II - por unanimidade, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ED-ROAR - 151200-07.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SAFRA TRATORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Valdivino Pires Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 154-49.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ HELENO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Simone Guimarães Costa, Recorrido(s): RICARDO CESAR TEGLAS DE SOUZA, Recorrido(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 247-35.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Moraes Sodré, Recorrido(s): ALAN REGO BASTOS, Recorrido(s): BAHIA CONFEDERAL LTDA., Recorrido(s): BRILHO MÃO DE OBRA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 338-17.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA SCHUSTER BILL, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 340-84.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO SILVA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 342-54.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): ELAINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 352-98.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO ARI COLAÇO CORTES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 361-60.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JOSEFA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 374-59.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JOAQUINA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ReeNec e RO - 376-29.2011.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARIA ELIZETE FONSECA PIMENTEL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 395-35.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): PATRICIA MATEUS RAMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 415-26.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Recorrido(s): WILSON GARCIA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO - 419-63.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): ELEUTÉRIO SODRÉ NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade: não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 424-85.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): EZEQUIEL BORGES DE LIMA, Decisão: por unanimidade: não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 452-53.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MALVINDA AMARAL DE MATOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem resolução de mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto aos honorários advocatícios em ação rescisória. **Processo: ED-RO - 330-88.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICO PUBLICO, Advogado: Dr. Rodrigo Amorim Martins de Sá, Advogada: Dra. Alice Santos Veloso Neves, Embargado(a): ANTÔNIO BENEDITO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 453-54.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRINQUEPARK DIVERSÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Wanderlei Deretti, Recorrido(s): ALINOR KRUEGER, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 619-38.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDISON DO CARMO DE LUCAS, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Recorrido(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Marrazzo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 950-68.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): VILMAR TAVARES, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 951-53.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ROSELI PEKETOSKE MOREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1139-46.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): CARMELINA MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2086-19.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSELY GARCIA SALVADOR, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2225-95.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Recorrido(s): MÁRIO MÁRCIO MENDES GARCIA, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 21400-80.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): JOÃO MARIA DAMASCENA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AC - 2055606-42.2009.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): MUNICÍPIO DE VIÇOSA, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Réu: JOSÉ LEOCÁDIO DAVID MARIN, Advogada: Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, à luz do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. **Processo: RO - 194-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): JULIANNE BALAN CASAGRANDE, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, o depósito prévio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 456-09.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CORREA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 688-21.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): ROMEU BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de ofício e ordinário voluntário interposto pelo autor. **Processo: ReeNec e RO - 815-56.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): RONILDA FRETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 973-14.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): MARLENE MENDES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1403-79.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SORVETES DA PRAIA LTDA. EPP, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ VIDOTTI, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS TORRES GONÇALVES SORVETES - ME, Recorrido(s): RITA DA SILVA FERRÃO INDUSTRIAL - ME, Recorrido(s): MICHELLI CARNEIRO DOS SANTOS SILVA SORVETES - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, face à intempestividade. **Processo: RO - 1800-35.2005.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NAILHOR FRANCISCO CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Volnei Cardoso da Silva, Recorrente(s): HUBTEX SULAMERICANA MÁQUINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Anestor Mezzomo, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Recorrido(s): JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY, Decisão: por unanimidade: (I) deferir o pedido de justiça gratuita formulado pelo primeiro réu e, quanto ao recurso ordinário, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, então imposta pelo TRT por ocasião do julgamento da ação rescisória; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelos demais réus e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando, outrossim, prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "litigância de má-fé - multa - majoração", porquanto excluída da condenação a referida multa. **Processo: RO - 1922-17.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADALTO FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Seiti Kurita, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Recorrido(s): SIGITA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 2002-67.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WANDERLÉIA GRANJA DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procurador: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 2367-24.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARACANÃ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MARCONI DO NASCIMENTO SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 5165-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): NILSON LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer de ambos os recursos de ofício e ordinário voluntário interposto pelas autoras e, no mérito, dar-lhes provimento para, julgando procedente a ação rescisória, com base em afronta ao artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 00615-2006-015-10-00-4, e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (ONU/PNUD) e declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC; (II) em virtude do provimento conferido aos aludidos recursos, deferir a liminar postulada para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário até o trânsito em julgado da ação rescisória, nos termos do artigo 489 do CPC; e (III) em face do decidido, condenar o réu ao pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC e da nova redação conferida ao item II da Súmula nº 219. Custas processuais invertidas, a cargo do réu. **Processo: RO - 8347-60.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENEDITA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Recorrido(s): CS RESTAURANTE E BAR LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 e em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região para que receba o recurso ordinário como agravo regimental, julgando-o como entender de direito. **Processo: RO - 15040-87.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA TAVEIRA BELO, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Emília Hamam de Figueiredo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 320-93.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JOÃO IBRAHIN DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Idite Machado Ferreira, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 333-92.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JEANE APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 380-66.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SILVIA BALBINA DA SILVA BUTTENCOURTE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 386-73.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): JANAINA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, bem como manter a condenação do Município autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, como fixados. **Processo: RO - 1056-46.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARISTIDES PORTO FILHO - ME, Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Recorrido(s): ALEX SANTOS BONALDI, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao itens da justiça gratuita, dispensa das custas e do depósito prévio, por ausência de interesse recursal e, no mérito, quanto ao remanescente, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 2836-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILDA DE ANDRADE BORGES, Advogada: Dra. Nilda de Andrade Borges, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AR - 6361-91.2012.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADEMIR FIGUEIREDO LIMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 41100-78.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGELO GEROSA, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 106-37.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): CLÁUDIA CECÍLIA PIRES, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a r. sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0140500-82.2008.5.15.0038 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido nela manejado. **Processo: ED-ReeNec e RO - 161-85.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Embargante: CARLOS JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela parte ré, mas, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 351-16.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST. **Processo: ReeNec e RO - 354-68.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário voluntário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e da Súmula nº 192, III, do TST. **Processo: RO - 783-19.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA VALDERI DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: RO - 795-33.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, isento nos termos da lei. **Processo: AgR-CauInom - 9203-44.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIONOR AMALIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo regimental interposto. **Processo: ReeNec e RO - 22500-11.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DÉBORA DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho